



MPV-523

EMENDA Nº
(à MPV nº 523, de 2011)

00006

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 523, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a partir da publicação desta Medida Provisória, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, em operações de financiamento destinadas a capital de giro e investimento de empresas e micro empreendedores individuais localizados em Municípios brasileiros atingidos por desastres naturais e que tiverem decretado estado de emergência ou calamidade pública.

§ 1º O valor total dos financiamentos a que se refere o *caput* fica limitado ao montante de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).

§ 2º A equalização de juros de que trata o *caput* corresponderá ao diferencial entre o encargo do mutuário final e o custo da fonte dos recursos, acrescido da remuneração do BNDES e dos agentes financeiros por este credenciados.

§ 3º O pagamento da equalização de que trata o *caput* fica condicionado à comprovação da boa e regular aplicação dos recursos e à apresentação de declaração de responsabilidade pelo BNDES, para fins de liquidação da despesa.

§ 4º O Conselho Monetário Nacional estabelecerá as condições necessárias à contratação dos financiamentos, cabendo ao Ministério da Fazenda a regulamentação das demais condições para a concessão da subvenção econômica de que trata este artigo, entre elas a definição da metodologia para o pagamento da equalização de taxas de juros e critérios de reajuste do valor fixado no § 1º.”

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 07/02/2011 às 18:28
Consuelo / Mat. 42678





Em sua versão atual, a MPV 523/2011 autoriza a União a conceder subvenção econômica ao BNDES em termos extremamente restritos. As operações de financiamento teriam que ser realizadas até 31 de dezembro do corrente. E o benefício ficaria geograficamente limitado aos Municípios de um Estado da Federação, o Rio de Janeiro.

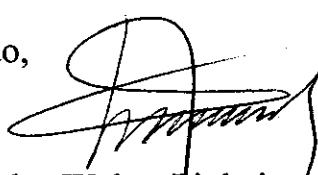
Esta emenda elimina a restrição temporal e geográfica, sem prejudicar em nada os benefícios que serão concedidos aos Municípios fluminenses.

Ela tem dois objetivos. O primeiro é criar um mecanismo para que a União fique autorizada, sempre, a conceder subvenção econômica ao BNDES, em operações de financiamento destinadas a capital de giro e investimento de micro empreendedores individuais localizados em qualquer Município do País acometido de catástrofes naturais ou calamidade pública. O segundo é eliminar o prazo de 31 de dezembro de 2011 para a concessão da subvenção.

Entendemos não ser razoável nem justo que os benefícios concedidos pelo BNDES em situações de desastres naturais fiquem restritos no tempo e no espaço. Não é realista esperar que, no futuro, as catástrofes naturais estejam circunscritas ao Estado do Rio de Janeiro ou restritas ao ano de 2011.

Caso a Emenda seja acolhida, o BNDES se tornará apto a atuar com mais agilidade e desenvoltura sempre que o Brasil for acometido de algum desastre natural.

Sala da Comissão,


Senador Walter Pinheiro/
PT – BA
BSB, 07/02/2011

